



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA**

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 038/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.8  
**Referência** : Auto de Infração: 9900023094/2017  
**Interessado** : Maria Eliude de Oliveira.


**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900023094/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Maria Eliude de Oliveira por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 06, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando a análise do auto de Infração nº 9900023094/2017 em desfavor da empresa Maria Eliude de Oliveira, por infringência do Artigo 59, da Lei Federal 5.194/66, constata-se que o referido Auto de Infração apresenta equívoco de no enquadramento da infração, pois o objeto social da autuada não contempla atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea, conforme se comprova no documento de CNPJ. Considerando que a infração estaria enquadrada no que preceitua a alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, caracterizando-se, desta forma, vício do ato processual Diante do exposto, indicamos arquivamento do Auto de Infração, pois não merece prosperar, por haver erro de capitulação, enquadrando a infração em desacordo com a legislação pertinente à fiscalização do Sistema Confea/Crea.*”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Emanuel Araújo Silva e Nielsen Christianni Gomes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019

  
**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**